



PROJETO DE LEI

(Giovanna Pescador Franco)

Dispõe sobre a segurança nas escolas no município de Jundiaí, para que assim os estudantes e membros do corpo docente não corram perigos dentro do ambiente escolar.

Art. 1º. As escolas em funcionamento no município de Jundiaí fornecerão mais segurança aos alunos e membros do corpo docente.

§1º. As medidas tomadas em atendimento a esta Lei atenderão às seguintes diretrizes:

- I - Terão como objetivo a maior segurança da população nas escolas;
- II - Farão com que os alunos e membros do corpo docente sintam-se mais seguros;
- III - Prevenirá a ocorrência de massacres e brigas que possam deixar feridos.

§2º. Para que a segurança mais precisa aconteça, a escola deverá introduzir detectores de metais em sua entrada, garantindo que nenhuma pessoa entre com armas, facas ou qualquer objeto que possa causar morte em massa. Além disso, seguranças ficarão no interior das instituições, separando brigas e quaisquer outros desentendimentos. Por fim, a escola fornecerá apoio psicológico aos alunos, pais e membros do corpo docente.

Justificativa

Uma vez que, atualmente no Brasil e no mundo inteiro, os massacres em escolas estejam acontecendo com mais frequência, interrompendo vidas de estudantes e professores, é necessária uma segurança redobrada neste ambiente em que todos deveriam se sentir seguros, e por isso, a segurança fará com que todos se sintam protegidos.

Sala das Sessões,

GIOVANNA PESCADOR FRANCO

